



Processo n. 121.658/14

CONTRATO N. 2017/166.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM IMPRESSORAS DE GRANDE FORMATO (PLOTTERS).

Ao(s) trinta e sete dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO ME, situada na QMS 12 Rua 18 lote 17, Condomínio Mini Chácaras – Sobradinho – D.F., inscrita no CNPJ sob o n. 05.473.908/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor Antônio Ueleson Madureira Sampaio, residente e domiciliado em Brasília – D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 80/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressoras de grande formato (plotters), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 80/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 80/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/08/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Deverão ser executados os serviços de manutenção nos equipamentos listados no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo quarto - O técnico da CONTRATADA poderá ser acompanhado por servidor do Departamento Técnico nos procedimentos efetuados dentro da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, dentro do horário normal do expediente, em Brasília-DF, nos locais de utilização dos equipamentos, listados no Anexo n. 8 ao EDITAL, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Órgão Responsável, poderão ser removidos para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE pode, a qualquer momento, alterar os locais de instalação dos equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo - Os equipamentos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo décimo terceiro - Será de responsabilidade da CONTRATADA a despesa com material de consumo necessário à execução dos serviços, tais como óleo, graxa, querosene, estopa, produtos de limpeza e outros.

Parágrafo décimo quarto - Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, lubrificantes, produtos de limpeza, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá instruir os operadores dos equipamentos

Parágrafo décimo sexto - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive dos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

Parágrafo décimo sétimo - Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nestas Especificações Técnicas, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono - O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo vigésimo - Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente componentes do equipamento defeituosos por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do componente substituto, ficará suspensa a contagem de prazos previstos nesta Cláusula para reparação.

Parágrafo vigésimo segundo - Os prazos relacionados nesta Cláusula e contrato poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro - Os serviços de manutenção preventiva serão executados em regime de visitas programadas, independentemente de chamado da CONTRATANTE, conforme o Cronograma de Execução, a ser elaborado em conjunto com o Órgão Responsável, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo quarto - A manutenção preventiva será realizada com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses, totalizando 3 (três) visitas, por equipamento, a cada 12 (doze) meses, observadas as rotinas de manutenção preventiva previstas no subitem 6.17.3 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo quinto - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo vigésimo sexto - Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá seguir no Plano Básico de Manutenção Preventiva, conforme subitem 6.17.3 do Anexo I ao EDITAL, e o Cronograma de Execução, conforme modelo do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sétimo - Quando houver a necessidade de qualquer alteração no Cronograma de Execução por parte da CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente ao Órgão Responsável, por escrito.

Parágrafo vigésimo oitavo - Atrasos não justificados ou autorizados pelo Órgão Responsável na execução dos serviços de manutenção preventiva,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

em relação ao estabelecido no Cronograma de Execução, serão penalizados conforme disposições do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**Parágrafo vigésimo nono** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA alterações no Plano Básico de Manutenção Preventiva e/ou no Cronograma de Execução, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo trigésimo** - Caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para conclusão do atendimento é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data prevista no Cronograma de Execução para início do atendimento.

**Parágrafo trigésimo primeiro** - Caso haja necessidade de substituição de peças:

- a) O prazo para atendimento e apresentação de orçamento é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data prevista no Cronograma de Execução para início;
- b) O prazo para reparação e conclusão do atendimento é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação formal do orçamento apresentado.

**Parágrafo trigésimo segundo** - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que demandados formalmente pelo Órgão Responsável, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 10 ao EDITAL.

**Parágrafo trigésimo terceiro** - A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

**Parágrafo trigésimo quarto** - Os serviços de manutenção corretiva compreendem a realização de reparos e/ou substituições de peças/componentes para correção de falhas, deficiências ou mau funcionamento dos equipamentos, reportados ou não pela CONTRATANTE em sua solicitação, devendo ser executado pela equipe da CONTRATADA, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento.

**Parágrafo trigésimo quinto** - Caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento e reparação é de 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal.

**Parágrafo trigésimo sexto** - Caso haja necessidade de substituição de peças:

- a) O prazo para atendimento e apresentação de orçamento é de 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal.
- b) O prazo para reparação é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação formal do orçamento apresentado.

*flu*

*[Signature]*



## CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá, antes de iniciar qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, retirar os Relatórios de Atendimento Técnico (RATs), junto ao Órgão Responsável, a serem preenchidos, conforme modelo constante no Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O Relatório de Atendimento Técnico deverá detalhar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam o serviço;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo segundo - O RAT deverá ser apresentado dentro do prazo de conclusão da prestação dos serviços descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal do modelo pelo Órgão Responsável.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pela CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - A relação mínima das peças de reposição é a constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará um orçamento prévio, descrevendo de forma detalhada e clara:



- a) o defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- b) descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) com a devida indicação do código do fabricante;
- c) preços unitários da(s) peça(s) de reposição de acordo com a tabela do Anexo n. 8 ao EDITAL, com aplicação linear do percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Caso a peça a ser substituída não conste da tabela constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá realizar orçamento e encaminhá-lo juntamente com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço, com cópia da nota fiscal de aquisição da peça, comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.

Parágrafo quarto - Nesse caso, a CONTRATANTE poderá executar pesquisa de mercado para verificar se o preço ofertado está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo quinto - Caso seja obtido orçamento cujo valor seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, esta assume a obrigação de fornecer a peça sendo resarcida pelo valor de mercado.

Parágrafo sexto - A substituição de qualquer peça somente será realizada após aprovação formal, pelo Órgão Responsável, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.

Parágrafo oitavo - Com exceção da situação indicada no Parágrafo décimo primeiro, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas, descrita no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo - Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo décimo segundo - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Órgão

DR

8



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

Parágrafo décimo terceiro - Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a peça danificada que foi substituída.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo.

Parágrafo único - As peças substituídas terão garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, com o RAT devidamente preenchido e assinado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado para início da prestação do serviço, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 60.499,98 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), considerando-se o preço unitário e o percentual de desconto constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento da substituição de peças e dos serviços de manutenção executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

- a. Subitens 1.1 a 1.5 (manutenção preventiva e corretiva): o pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b. Subitem 1.6 (fornecimento de peças): o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - Para o pagamento de cada parcela referente aos serviços descritos na alínea “a”, do parágrafo anterior, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Será descontado do pagamento o(s) valor(es) mensal(is) referente(s) à(s) impressora(s) que permanecer(em) indisponível(is) por mais de 15 (quinze) dias no mês, em razão de atraso nos serviços de manutenção, sem justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Para o pagamento mencionado na alínea “b”, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto - O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos referentes aos Itens 1.1 a 1.5 do objeto serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

*AM*

*AM*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE002506 e 2017NE002507, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 25/09/17 a 25/09/18, ou seja, 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS (CEQUI/DETEC) da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de setembro de 2017.

#### Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF nº 357.759.121-87

#### Pela CONTRATADA:

Antônio Ueleson M. Sampaio  
Antônio Ueleson Madureira Sampaio  
Diretor  
CPF nº 782.002.371-68

Testemunhas: 1) Danu p6740

2) Homero E. Lopes p-7724

CCONT/PLC